



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Página 1/2

**ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO PARA A 19ª REGIÃO-AL**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o Edital de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

I) O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução Nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT em 13.3.2017 e da Resolução Administrativa Nº 13/2013, deste Tribunal.

II) O processo de remoção destina-se ao provimento de 2 (dois) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Regional.

III) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser formulado à Presidência deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhado exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: sma@trt19.jus.br.

IV) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações sobre o(a) interessado(a):

- a) comprovante de requerimento de remoção no Tribunal de origem;
- b) data de ingresso na magistratura trabalhista, bem como, não sendo coincidente, a data de ingresso no atual Tribunal Regional do Trabalho de origem e a eventual existência de período de férias não usufruídos;
- c) de obtenção do vitaliciamento;
- d) certidão de que o interessado não está respondendo a processo disciplinar;
- e) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, “e”);
- f) de não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
- g) cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro meses);
- h) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução nº 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- i) de que não exerceu o direito de remoção nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art, 2º da Resolução CSJT Nº 191/2017.

V) A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Página 2/2

VI) Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(íza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos da 19ª Região.

VII) Se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, o Tribunal Regional da 19ª Região dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

VIII) Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do Tribunal Regional do Trabalho de origem.

IX) Quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, fica vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito do posicionamento na lista de antiguidade.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente